

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 85/2023

PROCESSO ADM. N.º. 44085/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS

Uma empresa interessada em participar do certame solicitou impugnação quanto ao prego supracitado. Temos a esclarecer:

ESCLARECIMENTO N. 01: REF. AO ITEM 8.3.3, SUBITEM 8.3.3.2 (Registro junto ao Cremesp - Conselho de Medicinal do Estado de São Paulo)

Transcrição do Item de Edital:

8.3.3.2. Comprovação do registro do licitante junto ao CREMESP

Estamos entendendo que este subitem encontra-se incompleto, visto que, o mesmo se torna restritivo e ilegal, não prevendo a Habilitação de Empresas devidamente registradas em seu Estado, localidade sede fora do Estado de São Paulo, sendo assim perguntamos:

A empresa sediada fora do Estado de São Paulo, poderá apresentar sua **Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina pertencente à sua sede?** Como exemplo: Empresas sediadas no Estado do Paraná, poderão para **atender ao item 8.3.3.2** apresentando sua **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná?**

RESPOSTA: Sim, a empresa poderá apresentar o documento referente ao seu Estado.

Eidmar Carnuta da Silva
PREGOEIRA